



O direito de usar a violência*

Walter Benjamin (1892-1940)

Publicação original

BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften*. Tomo VI. Frankfurt: Suhrkamp, 1991, p. 104-108.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Revista para o Socialismo religioso I, 4 ¹

Da seção I

- I) “A ordem jurídica tende a reagir às tentativas de destruí-la recorrendo à imposição, seja para preservar compulsoriamente o status quo seja para restaurá-lo”.

A afirmação é correta, embora seja equivocado justificá-la indicando haver uma tendência interna do Direito a estabelecer a própria autoridade. Trata-se de uma realidade de subordinação almejada pelo Direito; do violento ritmo da impaciência em que se inserem o Direito e seu tempo, contrário do bom (?) ritmo da espera, no qual se dá o fluxo dos eventos messiânicos.²

- 2) “Somente o Estado tem um direito [*Recht*] para usar a violência*” (e todo o uso de violência* por parte do Estado requer um direito [*Recht*] particular).

Se o Estado é entendido e estabelecido como a mais alta instituição jurídica, a validade da sentença (2) segue necessariamente da sentença (1). E torna-se irrelevante se o Estado se faz a mais alta instituição jurídica por conta um poder absoluto interno ou externo a ele. Em outras palavras, a sentença (2) também se aplica a uma teocracia terrena. Um outro significado de Estado que leve em consideração a ordem jurídica como descrita em qualquer uma das sentenças acima não é concebível.

¹ Remeto aqui à tradução de Willi Bolle para o ensaio de Walter Benjamin intitulado. O termo alemão *Gewalt* pode designar tanto “violência” quanto “poder” e as traduções disponíveis em português para o célebre ensaio de 1921 “Zur Kritik der Gewalt” trazem, cada uma, soluções diversas. Willi Bolle (1986) opta por manter no título do ensaio a ambiguidade “Crítica da violência: Crítica do poder”, assinalando as ocorrências ambíguas com asterisco ao longo do texto. Já João Barrento (2012) soluciona a ambiguidade no título com “Sobre a crítica do poder como violência”. Ernani Chaves (2011), por sua vez, entende que a acepção “violência” deve prevalecer no título “Para uma crítica da violência”. Consideramos que, no presente texto, também é esta acepção que se destaca. Como há passagens em que se faz necessário assinalar a ambiguidade, optamos pela utilização do mesmo recurso de Willi Bolle, o asterisco. A dupla acepção do termo *Gewalt*, como comenta Jeanne Marie Gagnebin em nota à tradução de Chaves, indica, no próprio termo, “a imbricação entre poder político e violência que constitui o pano de fundo da reflexão de [Walter] Benjamin”.

² Ver “Fragmento Teológico-Político”, ao final do penúltimo parágrafo. In: Benjamin, Walter. O anjo da história. Trad. e org. João Barrento. São Paulo: Autêntica, 2012, p. 34-36.



Da seção II

Possibilidades críticas^{3 4}

- A. Negar o direito do Estado e do indivíduo de usar a violência*.
- B. Reconhecer incondicionalmente o direito do Estado e do indivíduo de usar a violência*.
- C. Reconhecer o direito do Estado de usar a violência*.
- D. Reconhecer somente ao indivíduo o direito de usar a violência*.

Sobre A: Essa visão é descrita pelo autor como anarquismo ético. Sua refutação não tem qualquer sustentação. Pois: (1) a ideia de um nível de desenvolvimento cultural que seja alcançado “compulsoriamente” e alegadamente justifique o uso da violência* é um *contradictio in adjecto*; (2) é um engano típico da modernidade, que advém de modos de pensar demasiado mecanicistas, argumentar que qualquer ordem cultural possa ser construída a partir da satisfação de dados mínimos, como a preservação da existência física. Talvez, de fato, seja possível reconhecer índices em nível cultural que poderiam indicar os objetivos das aspirações humanas. Mas esses certamente não seriam os fatores mínimos mencionados acima; (3) é totalmente errado afirmar que, em um Estado de direito, a luta pela existência se torna uma luta pela pelo Direito. A experiência explicita justamente o contrário. Pois o Direito somente aparenta almejar a justiça, quando na verdade seu fim é a autopreservação. Em particular, ao defender a própria existência contra sua própria culpa [*Schuld*]⁵. Em última análise, no Direito, a força [*Kraft*]⁶ normativa *sempre*⁷ se curva à realidade existente; (4) apesar de quaisquer

³ No caso destas disjunções, o indivíduo *não* se opõe à comunidade vivente, mas ao Estado. (Nota e grifo do autor)

⁴ Para o Estado, as possibilidades aqui elencadas valem tanto em relação a outros Estados quanto a cidadãos. (N. do A.)

⁵ O termo *Schuld*, assim como *Gewalt*, apresenta dupla acepção: além de “culpa”, pode também significar “dívida”. Essa ambiguidade no termo e, portanto, a profunda relação entre os dois significados, será central no fragmento-ensaio *Kapitalismus als Religion*, traduzido para o português por Nélcio Schneider e selecionado por Michael Löwy como “O capitalismo como religião” (2013).

⁶ O termo *Gewalt* em determinados contextos também pode ser traduzido por força (KHATIB, 2020; HAMACHER, 1994, p. 127, nota 2), e é a solução adotada pela tradução inglesa do fragmento (SW 1, p. 231-234). Benjamin aqui opta pelo termo *Kraft* que remete mais frequentemente ao que entendemos em português como força, ao mesmo tempo em que preserva a crítica proposta quando se refere à violência/poder/força [*Gewalt*] do direito. O termo é destacado por 2 razões. Benjamin aqui explicita uma posição que irá se contrapor ao conhecido debate estabelecido na Alemanha pós-Segunda Guerra sobre a força normativa da constituição [*Die normative Kraft der Verfassung*] a partir da obra homônima de Konrad Hesse, também influente no Brasil pós-88. Além disso, em expressões do debate alemão contemporâneo



objeções que o eticista possa apontar, a convicção de que a imposição “influenciaria os comportamentos naturais dos seres humanos” recai num *quaternio terminorum*, na medida em que se confunde “comportamento natural” com “comportamento ético”. Caso contrário, esse argumento não se comprova numa reflexão ética. – O chamado anarquismo ético é inválido por razões bem diferentes. Ver meu ensaio “Vida e Violência*Poder” [*Leben und Gewalt*]⁸.

Sobre B: Essa visão, que o autor desenvolve na seção II em (2), é autocontraditória. O Estado não é um conjunto de indivíduos, mas a mais alta instituição jurídica, que, ao ser reconhecido eticamente, como na afirmação acima, exclui a possibilidade de se reconhecer incondicionalmente o direito do indivíduo ao uso da violência*. O autor, no entanto, parece partir de tal premissa, pois, sem refutar o Estado, ele reconhece o direito eventual do indivíduo ao uso da violência* contra o Estado.

Sobre C: Em princípio, esta afirmação vale onde prevalece a visão de que a ordem ética geralmente assume a forma de uma ordem jurídica que só pode ser concebida se mediada pelo Estado. O direito em vigor, então, exigiria o reconhecimento desta sentença, sem implementá-la. (Nas circunstâncias atuais, sua implementação é dificilmente imaginável.)

Sobre D: Esta é uma tese cujo despropósito parece tão óbvio ao autor, que ele sequer reconhece a possibilidade lógica que ali reside, se se considerar um ponto de vista específico. Em vez disso, ele a descarta como uma aplicação inconsequente e estreita do anarquismo ético. No entanto, ela deve ser considerada, na medida em que, por um lado [em contraste com (A)], nenhuma contradição de princípios possa ser discernida entre eticidade e violência* e, por outro lado [em contraste com (C)], onde uma contradição de princípios seja percebida entre eticidade e Estado (ou o Direito). A

em teoria e filosofia do direito, Andreas Fischer-Lescano procura problematizar a violência/poder (*Gewalt*) do direito, e simultaneamente reconstruir uma teoria baseada em uma força [*Kraft*] de direito que “aponta para um direito novo e distinto” (FISCHER-LESCANO, 2017, p.75). O ponto de vista expresso por Benjamin, inclusive na ênfase aos termos, parece distinto [N.E.].

⁷ Grifo no original

⁸ O ensaio *Leben und Gewalt* aqui referido foi escrito em 1920, como indicam algumas cartas, mas se perdeu. É provável que o parágrafo final esteja preservado no manuscrito WBA 1152, publicado no volume 7 de *Gesammelte Schriften*. Sobre a tradução do termo *Gewalt*, ver nota 1.



exposição desse ponto de vista está entre as tarefas da minha filosofia moral,⁹ no âmbito da qual o termo “anarquismo” pode muito bem ser utilizado em uma teoria que não negue o direito ético da violência* em si, mas somente daquela de toda instituição humana, comunidade ou individualidade que reivindique o seu monopólio ou o direito sobre ela, ainda que apenas em princípio, seja qual for a perspectiva, em vez de honrá-la como uma dádiva do poder divino [*göttliche(n) Macht*] como *poder absoluto*¹⁰ no caso específico.

Dois comentários ao posfácio do editor

l). O “anarquismo ético” é, de fato, repleto de contradições enquanto programa político – isto é, como um plano de ação pensado com vistas ao surgimento de uma nova ordem mundial cosmopolita. No entanto, os outros argumentos apresentados contra ele estão abertos a objeções. (1) Se for afirmado que “todo não-adulto” de fato não tem outros meios de combater um ataque violento, podemos responder que frequentemente os adultos também não têm outro recurso (e, de qualquer forma, isso não tem nada a ver com a maturidade). Além disso, o “anarquismo ético” não propõe nada menos do que um meio de combater o poder*. (2) Contra o “gesto” da não-violência* que porventura desague em martírio, nada pode ser dito. Na Moral, sobretudo em questões de ação moral, vale a máxima do verso de Mignon: “Deixa-me parecer, até que eu seja”.¹¹ Nenhuma outra aparência será tão eficaz em transfigurar e elevar a pessoa. (3) Quanto aos prognósticos sobre o sucesso político dessa estratégia de não resistir e do domínio permanente da violência*poder na Terra, o máximo ceticismo não é injustificado, particularmente no que diz respeito a este último ponto – na medida em que violência* se entende por ação física.

⁹ Ver fr. 65 In *Gesammelte Schriften* VI, p. 91-93. O texto datado de 1918, quando comparado a essas anotações, mostra o quanto aquele esquema sistemático de Benjamin persistiu depois do plano que não chegou a completar. Este, por sua vez, não chegou a perder a pertinência às discussões da época.

¹⁰ Grifo no original

¹¹ Ver *Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister*, de Johann Wolfgang von Goethe (Livro VIII). A personagem Mignon se fantasia de anjo para uma performance teatral e o verso de abertura da cantiga pode ser lido como premonição da morte.



Por outro lado (por inválido que “anarquismo ético” possa ser enquanto programa político), uma forma de ação que o siga [conforme já sugerimos em (2)] eleva às maiores alturas a moralidade do indivíduo ou da comunidade, em especial nas situações de sofrimento, pois uma resistência violenta não parece ter-lhes sido oferecida por Deus. Quando as comunidades de judeus galegos se deixam abater em suas sinagogas sem qualquer resistência, nada tem a ver com o “anarquismo ético” como um programa político; ao contrário, a mera determinação de “não resistir ao mal” surge na luz sagrada como uma forma de ação moral.

II). É necessário – e possível – chegar a uma decisão universalmente válida acerca do direito de usar a violência*, porque a verdade sobre a moralidade não é interrompida diante da quimera da liberdade moral. – No entanto, se nos entregarmos a argumentos *ad hominem*, deixando de lado o exposto acima, não se pode efetivamente cogitar *in abstracto* uma decisão subjetiva sobre a reivindicação ou a renúncia de ações violentas, pois, provavelmente, uma decisão verdadeiramente *subjetiva*¹² só é concebível à luz de objetivos e desejos específicos.

[fr.76]

Tradução

Juliana Serôa da Motta Lugão, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. Tradutora e Doutora em Literatura Comparada pela UFF. E-mail: julianalugao@gmail.com

¹² Grifo no original



Anotação à tradução de “O direito de usar a violência*”

Por Juliana Serôa da Motta Lugão

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: julianalugao@gmail.com

O texto acima, ainda que esquemático, não perde o caráter fragmentário comum aos manuscritos de Walter Benjamin e parece preceder o que viria a ser uma resenha crítica de artigo homônimo do jurista Herbert Vorwerk publicado na revista *Blätter für religiösen Sozialismus* em 1920. Os comentários à edição nos escritos coligidos [*Gesammelte Schriften*] de Benjamin indicam não haver outras menções a esta possível resenha, seja em cartas ou anotações diversas. Não se deve descartar, no entanto, que as anotações deste fragmento 76 tenham se tornado parte de estudos preliminares para o ensaio *Zur Kritik der Gewalt* (1921), acarretando, assim, o abandono de um possível plano de resenha crítica do artigo de Vorwerk. Sobretudo a dupla acepção do termo *Gewalt*, recorrente em outros escritos do autor, leva a crer que o manuscrito ora traduzido seja parte de uma constelação de reflexões acerca do tema, assim como o já conhecido “Fragmento teológico-político”. Índices de outras reflexões elaboradas com mais fôlego em outros textos subscrevem essa hipótese.

A revista *Blätter für religiösen Sozialismus*, publicada em Berlim ao longo da década de 1920, mais precisamente entre 1920 e 1927, era um periódico majoritariamente protestante e social democrata, editada por Carl Mennicke, que contava com contribuições de pensadores como Paul Tillich e Martin Buber. Eric Jacobson (2003, p. 308) conta que “O direito de usar a violência*” foi um artigo encomendado por Mennicke a Vorwerk após uma discussão com Tillich sobre o uso da violência* e o golpe de Kapp em março de 1920.

A crítica Jeanne Marie Gagnebin, em nota editorial à tradução de Ernani Chaves para *Zur Kritik der Gewalt*, aponta que durante a preparação e escrita do ensaio de 1921 Benjamin teria em mente a situação política alemã da época – desde a derrubada do Império em novembro de 1918 e, consequência de acordo entre o chanceler social-democrata Ebert e o exército para formar um governo que “estabelecesse a ordem”, a prisão e assassinato de trabalhadores berlinenses insurgentes, juntamente com os líderes Karl Liebknecht e Rosa Luxemburg pela polícia social-democrata em 1919



(Benjamin, 2011, p.137). O fragmento, a julgar pela publicação do artigo de Vorwerk, tem data provável posterior a abril de 1920 e anterior ao ensaio de 1921, e encontra-se em uma folha de papel dobrada de medidas aproximadas 21 X 15,5 cm. No arquivo do espólio do autor, encontra-se sob a assinatura WBA 1205.

Finalmente, por desconhecermos qualquer tradução do artigo de Vorwerk para a língua portuguesa, os trechos citados por Walter Benjamin foram traduzidos a partir da suposta transcrição do próprio autor.

Referências Bibliográficas:

BENJAMIN, Walter. “Das Recht zur Gewaltanwendung”. In: *Gesammelte Schriften*, VI, Frankfurt a.M: Suhrkamp, 1991 p. 104-108

_____. “Zur Kritik der Gewalt”. In: *Gesammelte Schriften*, II, Frankfurt a.M: Suhrkamp, 1991, p 179-203.

_____. “Crítica da violência – crítica do poder”. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. Trad. e org. Willi Bolle. São Paulo: Cultrix, 1986, p.160-176

_____. “Para uma crítica da violência”. In: *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. Organização, apresentação e notas de Jeanne Marie Gagnebin, tradução de Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Editora 34/ Duas Cidades, 2011, p. 121-156.

_____. “Fragmento teológico-político”. In: *O anjo da história*. Trad. e org. João Barrento. São Paulo: Autêntica, 2012, p.34-36

_____. “A ética”. In: *O anjo da história*. Trad. e org. João Barrento. São Paulo: Autêntica, 2012, p.41-43

_____. “Sobre a crítica do poder como violência”. In: *O anjo da história*. Trad. e org. João Barrento. São Paulo: Autêntica, 2012, p.93-138

_____. “O capitalismo como religião”. In: *O capitalismo como religião*. Trad. Nélcio Schneider e org. Michael Löwy. São Paulo: Boitempo, 2013, p.19-22.

_____. “The right to use force”. Trad. Rodney Livingstone. In: *Selected Writings I*. Org. Michael Jennings. Cambridge: Harvard University Press, 2002, p.233-234.

_____. “Il diritto di ricorrere alla violenza”. Trad. Giulio Schiavoni. In: *Opere Complete VIII: Frammenti e Paralipomena*. Org. Enrico Ganni. Torino: Einaudi, 2014, p.101-104



FISCHER-LESCANO, Andreas. *Força de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GOETHE, Johann Wolfgang von. *Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister*. Trad. Nicolino Simone Neto. São Paulo: Ed. 34, 2006.

HAMACHER, Werner. "Afformative, Strike: Benjamin's 'Critique of Violence'". In: *Walter Benjamin's Philosophy: Destruction and Experience*. Londres/Nova York: Routledge, 1994, p. 110-138.

JACOBSON, Eric. *Metaphysics of the profane: the political theology of Walter Benjamin and Gershom Scholem*. Nova York: Columbia University Press, 2003.

KHATIB, Sami. "Para uma política dos 'meios puros': Walter Benjamin e a questão da violência". *Revista Direito e Práxis*, v.11, n.3, 2020.

